



Prefeitura Municipal de Ibatiba

BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº005/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DA LISTA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

RECURSO	PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 005/2025	SITUAÇÃO DO RECURSO
009744/2025	Em primeiro formulário de recurso, a candidata solicita a retificação de sua data de nascimento constante na lista preliminar de classificação. Foi identificado erro de digitação na data, que fora retificada conforme indicado para 25/08/1896.	RECURSO DEFERIDO
009744/2025	A candidata apresentou segundo formulário de recurso com a propositura de contagem de pontos referentes ao curso de informática apresentado. No entanto, conforme versa o item 7.2 do edital, “Os títulos apresentados como pré-requisitos para investidura no cargo pleiteado não deverão ser utilizados como título para pontuação.”, logo o presente recurso torna-se intempestivo, visto que a candidata apresentou apenas um curso de informática, que fora considerado como pré-requisito para a investidura no cargo.	RECURSO INDEFERIDO
009780/2025	O edital do processo seletivo estabelece que a comprovação de tempo de serviço dar-se-á, para atividades em âmbito particular, mediante apresentação de cópia de contrato de trabalho ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e, para atividades em âmbito público, mediante declaração de tempo de serviço expedida pelo órgão público competente. A candidata apresentou declaração emitida por seu cônjuge, proprietário da empresa. Tal documento não	RECURSO INDEFERIDO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº005/2025

	se enquadra nas hipóteses previstas no edital, por não constituir registro formal de vínculo empregatício (CTPS ou contrato), nem ser declaração emitida por órgão público competente. Ademais, por se tratar de documento firmado por parte diretamente interessada, carece de idoneidade para fins de comprovação de experiência profissional. Assim, em respeito ao princípio da legalidade e à vinculação ao edital, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, o recurso interposto não merece provimento, mantendo-se a decisão de não considerar o referido documento para fins de pontuação.	
--	---	--

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

RECURSO	PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 005/2025	SITUAÇÃO DO RECURSO
009784/225	Conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando vinculada às regras estabelecidas no edital do certame. O edital prevê a pontuação apenas para cursos com pertinência direta à área de Serviço Social, em consonância com as atribuições privativas descritas na Lei nº 8.662/1993 ou da assistência social enquanto política pública. Os cursos apresentados pela candidata — Capacitação em Gestão de Liderança e Extensão em Desenvolvimento Profissional — possuem caráter genérico, não se relacionando diretamente às	RECURSO INDEFERIDO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº005/2025

competências e atribuições próprias do assistente social, motivo pelo qual não podem ser considerados para fins de pontuação.

Ainda, sobre a segunda solicitação do recurso da candidata, informamos que, após análise do seu pedido de vistas aos documentos dos demais candidatos participantes do processo seletivo, a solicitação não poderá ser integralmente atendida com base na legislação brasileira de proteção de dados.

O direito de acesso à informação, garantido pela Constituição Federal e pelas leis de transparência, precisa ser harmonizado com o direito fundamental à proteção dos dados pessoais dos indivíduos, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Os documentos apresentados pelos demais participantes do processo seletivo contêm dados pessoais (como nomes, informações de contato, histórico profissional e educacional) que são de acesso restrito e estão protegidos pelo sigilo legal. A divulgação desses dados a terceiros, sem o consentimento específico dos titulares ou uma base legal que a justifique, configura uma violação à privacidade e à LGPD. Portanto:

- **Impossibilidade de Acesso a Dados de Terceiros:**
Não é possível conceder acesso aos documentos e informações pessoais de outros candidatos, pois isso comprometeria a confidencialidade e a privacidade deles, em desacordo com o princípio da não discriminação e o da segurança previstos na LGPD



Prefeitura Municipal de Ibatiba

BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº005/2025

	(Art. 6º, incisos VIII e IX). • Manutenção do Direito de Vistas: Seu direito de vistas e recurso é garantido, porém ele se restringe aos seus próprios documentos e aos critérios gerais de avaliação do processo, que são públicos e devem ser transparentes. • A restrição aqui imposta visa exclusivamente a proteção dos dados pessoais de terceiros, conforme exigido pela legislação vigente, e não impede a análise da sua própria situação no processo seletivo. Assim, em respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, o recurso não merece provimento.”	
--	--	--

Ibatiba/ES, 02 de outubro de 2025.

NATÁLIA HUBNER PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Avaliadora do PSS 005/2025